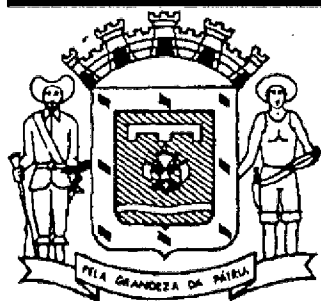




DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 26 DE JANEIRO DE 1996 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.586

DECRETO.....	PÁG. 01
DESPACHO.....	PÁG. 02
PORTARIA.....	PÁG. 03
EXTRATOS.....	PÁG. 04
CONVÊNIO.....	PÁG. 04
INTIMAÇÃO.....	PÁG. 06
CONTRATO.....	PÁG. 08
EXTRATO.....	PÁG. 12

DECRETOS

**DECRETO Nº 3223, DE 26
DE DEZEMBRO DE 1995.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto do artigo 205, III, letras "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "F", **GRAZIELA CAIXETA**, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (21/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 72,72** (setenta e dois reais e setenta e dois centavos), **Quinquênios (04): R\$ 29,09** (vinte e nove reais e nove centavos), **Complemento do Salário Mínimo: R\$ 27,28** (vinte e sete reais e vinte oito centavos) e **Adicional de 20% (vinte por cento) sobre os mesmos, conforme determina o Parágrafo único do Art. 208, da Lei Complementar nº 011/92: R\$ 25,82** (vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), nos termos do Processo nº 890.408-1/95.

Art. 2º - Este decreto entrará em vi-

gor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA**, aos 26 dias do mês de dezembro de 1995.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA
Sebastião Ferreira Leite
SECRETÁRIO INTERNO DO
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 226, DE 17
DE JANEIRO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 877.739-0/95,

DECRETA:

Art. 1º - Fica sem efeito o Decreto nº 938, de 16 de julho de 1987, na parte que demitiu, por abandono de cargo, a servidora **SÔNIA MARIA BRITES**, Professor de Ensino de 1º Fase do 1º Grau - N-I.

Art. 2º - O retorno ao cargo anteriormente ocupado não dará à servidora direito a qualquer ressarcimento pelo Município de Goiânia, referente ao período em que esteve demitida e, de consequência, afastada de suas funções.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de janeiro de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA
Valdir Barbosa
SECRETÁRIO DO GOVERNO
MUNICIPAL

**DECRETO Nº 227, DE 17
DE JANEIRO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e 7.222, de 20 de setembro de 1993, e Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, bem como o contido no Processo nº 808.943-4/94, de interesse de **PAULO NISHI**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "**RESIDÊNCIAS MARINGÁ**", de propriedade do Sr. Paulo Nishi, com área total de 144.550,00m² (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), de conformidade com as plantas, memórias descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total do parcelamento = 144.550,00m² correspondente a 100%;

- Área total urbanizada = 121.746,38m²;

- Área total dos lotes = 69.686,37m² correspondente a 57,239%;

- Total dos lotes = 219 unidades distribuídas em 7 (sete) quadras;

- Área total do sistema viário = 33.743,37m², correspondente a 27,716% do total da gleba.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

- Área Pública Municipal-APM-01, localizada à Rua RM-04, com área de 5.551,05m² (cinco mil quinhentos e cinquenta e um vírgula zero cinco metros quadrados), destinadas a **ESCOLA**;

- Área Pública Municipal-APM-02, localizada à Rua RM-04, com área de 2.028,91m² (dois mil e vinte e oito vírgula noventa e um metros quadrados), destinada a **CRECHE**;

- Área Pública Municipal-APM-03, localizada à Rua RM-04, com área de 5.365,74m² (cinco mil trezentos e sessenta e cinco vírgula setenta e quatro metros quadrados), destinada a **PLAY-GROUND**;

- Área Pública Municipal-APM-04, localizada à Rua RM-04, com a Rua da Divisa, com área de 1.437,70m² (hum mil quatrocentos e trinta e sete vírgula setenta e sete metros quadrados), destinada a **CENTRO COMUNITÁRIO**;

- Área Pública Municipal-APM-05, localizada à Rua RM-03, com área de 3.953,10m² (três mil novecentos e cinquenta e três vírgula dez metros quadrados), destinada a **ÁREA VERDE**;

Art. 4º - A implantação do

loteamento é de total responsabilidade do RT-e do proprietário do loteamento.

Art. 5º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes encontram-se com o "De acordo" do IPLAN, datado de 30 de outubro de 1995.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 dias do mês de janeiro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 229, DE 19 DE JANEIRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 229, combinado com o artigo 230, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a **MARCIANA RODRIGUES DE FREITAS**, viúva do ex-servidor **José Gaspar de Freitas**.

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo refere-se à Pensão Especial percebida pelo ex-servidor à época do óbito, que deverá se composta pelas seguintes parcelas mensais:

Vencimento: R\$ 112,64 (cento e doze reais e sessenta e quatro centavos) e **Quinquênios (1): R\$ 11,26** (onze reais e vinte e seis centavos), de acordo com o contido no Processo nº 926.185-1/95.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **20 de novembro de 1995**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 19 dias do mês de janeiro de 1996.

Darci Accorsi

PREFEITO DE GOIÂNIA

Valdir Barbosa

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DESPACHOS

Processo nº 820.378-4/94, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS** solicita renovação de contrato de locação.

DESPACHO Nº 039/96 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para locação do imóvel situado à Rua R-8, nº 40, Setor Oeste, nesta Capital, de propriedade de **MARTHA ALVARES DA SILVA DUTRA**, destinado ao funcionamento de órgão da Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) me-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
Secretário do Governo Municipal
VALDIR BARBOSA
Editora do Diário Oficial
EDMA SOUSA RODRIGUES "Substituta"
Tiragem 250 exemplares
Endereço **PALÁCIO DAS CAMPINAS**
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas.....	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas.....	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado	R\$ 0,60
b.4 - Publicação.....	R\$ 1,50

ses, contados a partir de 01 de janeiro e até 29 de fevereiro de 1996.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 1996.

Darci Accorsi

PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 900.477-7/95, em que **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** propõe a assinatura de Termo Aditivo.

DESPACHO 040/96 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Município de Goiânia e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, que tem por objetivo garantir a continuidade do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar, destinada ao Município de Goiânia, que vem sendo executado pela Faculdade de Farmácia da UFG, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 1996.

Darci Accorsi

PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 806.651-5/94, em que **ROGÉRIO VIEIRA DE BRITO** solicita indenização.

DESPACHO Nº 047/96 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o acordo celebrado entre o Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação e o proprietário do lote 01, da quadra 619, situado à Av. T-15, Bairro Nova Suíça, Nesta Capital, **SR. ROGÉRIO VIEIRA DE BRITO**, que fixou a indenização respectiva no valor global de R\$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Retitua-se ao Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação, da Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 1996.

Darci Accorsi

PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 930.476-2/95, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO** solicita alteração de convênio.

DESPACHO 048/96 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a assinatura de Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMOB**, para gestão de obras públicas municipais e outras avenças, objetivando:

a) a alteração do inciso III, do Objeto, em seu Parágrafo 3º, prorrogando o prazo para a realização do inventário e avaliação de tais bens a serem transferidos em regime de Comodato, do prazo de 30 (trinta) dias, para 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, e ainda descrever com "depósito de material", o espaço físico, bem como todos os materiais que se encontram dentro do almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, a serem transferidos para a COMOB; b) inserir no mesmo inciso um 4º

Parágrafo, autorizando a COMOB a utilizar todo o material contido no almoxarifado da Secretaria retro mencionada, inclusive usando senhas próprias os funcionários usuários das referidas senhas, que ora se encontram à disposição da COMOB, retroagindo seu início a partir de 29 de março de 1995, devendo manter a permanência até que seja realizado o "comodato".

Encaminha-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 1996.

Darci Accorsi

PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 0008/96

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 12, inciso II, letra "I", do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 0631, de 31 de outubro de 1984,

RESOLVE:

I - Atribuir ao motorista FRANCISCO ALVES CIRQUEIRA, CPF nº 053.135.111-49,02 (duas) diárias, no valor unitário de 04 UVFG, correspondente à R\$ 56,64, totalizando R\$ 113,28 para conduzir veículo de propriedade do IPLAN, à Cidade de Brasília-DF, nos dias 23 e 24/01/96 a serviço deste Órgão.

II - A despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.09.020.2.037-3111-00-40.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 23 dias do mês de janeiro de 1996.

Adv. SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente

EXTRATOS**EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO I**

1 - DATA : 12/12/95

2 - CONTRATANTES : MUNICÍPIOS DE GOIÂNIA e o BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A.

3 - OBJETO : Prestação de Serviços pelo BANCO ao Município, dos serviços bancários de receber o pagamento dos tributos e demais receitas municipais.

4 - PRAZO : 12 (Doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 1996.

5 - VALOR : se em R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), o valor global do contrato.

6 - PROCESSO Nº : 878.690-9/95.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I

1 - DATA: 12/12/95

2 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a COOP. DE CRÉDITO MUTUO DOS MÉDICOS DE GOIÂNIA LTDA - UNICRED GOIÂNIA.

3 - OBJETO: Prestação de serviços pelo Banco ao Município, dos serviços bancários de receber o pagamento dos tributos e demais receitas municipais.

4 - PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 1996.

5 - VALOR: Estima-se em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), o valor global do contrato.

6 - PROCESSO Nº : 878.690-9/95

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

DATA: 29.09.95

CONTRATANTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-FUMDEC e a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS.

OBJETO: Empréstimo à Comodatária de móveis de madeira.

PRAZO: indeterminado

VALOR: R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais)

PROCESSO: 8873411

EDUARDO SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
FUMDEC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO

LOCAL E DATA: Goiânia-Go, em 18.10.95

CONTRATANTES: Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC e a Associação de Moradores do Setor Novo Planalto.

OBJETO: Empréstimo à Comodatária de um fogão Dako duas bocas.

PRAZO: Indeterminado

VALOR: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

PROCESSOS Nº 885.084-4

EDUARDO SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
FUMDEC

CONVÊNIO**COVENIO 120/95**

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

1. PREÂMBULO

1.1 **CONVENIENTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito

público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital, com CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Chefe do Poder Executivo, Prof. **DARCI ACCORSI** e a Secretaria Municipal de Educação por sua Secretária, **VERA REGINA BAREA**, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. **RONALDO DE MORAES JARDIM**, e o **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, instituição de amparo às crianças órfãs, sediada na Av. Botafogo s/nº, Setor Pedro Ludovico Teixeira, nesta Capital, CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, doravante denominado apenas **LAR SÃO FRANCISCO**, representado por seu Diretor **AURELINO CONSORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 215.179-2a. Via, SSP/GO e do CPF nº 002.722.301-97.

1.2 **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, à Rua 94 nº 812, Setor Sul, aos 22 dias do mês de novembro de 1995.

1.3 **FUNDAMENTO:** Este convênio decorre de autorização do Chefe do Executivo, contido no Despacho nº 257/94, de 30/06/95, exarado no Processo nº 826.165-2/95.

2. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO DO CONVÊNIO:** O objetivo do presente convênio é a articulação de esforços entre o MUNICÍPIO e o LAR SÃO FRANCISCO, dentro dos objetivos estabelecidos no regimento e estatutos da instituição para atendimento de crianças órfãs nas atividades educacionais.

2.1 **DO PRAZO:** De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1995, podendo ser prorrogado pelas partes.

3. **CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DO MUNICÍPIO**

3.1 O MUNICÍPIO colocará à disposição do LAR SÃO FRANCISCO 01 (um) Diretor, com 40 (quarenta) horas se

SECRETARIA MUNICIPAL DO SOLO URBANO
ASSESSORIA DO CONTENCIOSO

Assessoria do Contencioso da Secretaria Municipal do Solo Urbano, no uso de sua atribuições legais, aos 12 dias do mês de janeiro de 1.996 INTIMA os autuados abaixo relacionados a tomarem conhecimento de su(s) , infração (s) , e ofertarem, DEFESA, se assim o desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias contados partir da data da publicação deste EDITAL, sob pena de REVELIA.

NOMES	PROCESSO	INTIMAÇÃO	AUT. DE INF.	EMBARGO	DECISÃO	ACORDÃO	DATA
JOSE LESSA FILHO	8954283	2002	5694	-	2754	-	10/01/96
JOSE ANTONIO A. FIADEIRO	5421322	2329	3346	- m	-	354/95	18/12/95
LAERCIO MILAZZO	8806098	1866	1787	706	-	-	23/12/95
LAERCIO BILAZZO	8791911	1745	3896	-	2800	-	27/12/95
MARIA APARECIDA S. CORREA	7532661	2374	1699	-	2068	-	26/12/95
O SOIABEIRO CHOPARIA RESTAU=	1705494	13787	-	-	-	-	18/12/95
ROGERIO RIBEIRO DE MENDONÇA	9223894	2450	135	-	-	-	05/01/95
ROSA MARTINS	5884012	039	-	3044	-	-	26/12/95
SALMO DO REINO DAS TES. DE J.	9141782	2347	7625	-	-	-	20/12/95
WALDIVINO JERONIMO DA SILVA	9062254	2322	12469	-	-	-	18/12/95
WLALDEMIR INACIO FERREIRA	8956553	-	12441	-	2642	-	22/12/95

SECRETARIA MUNICIPAL DO SOLO URBANO
Av. Atilio Correa Lima-764- CIDADE JARDIM


ANTONIO DIVINO BENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DO SOLO URBANO
ASSESSORIA DO CONTENCIOSO

Assessoria do Contencioso da Secretaria Municipal do Solo Urbano, no uso de sua atribuições legais, aos 12 dias do mês de janeiro de 1.996 INTIMA os autuados abaixo relacionados a tomarem conhecimento de su(s) , infração (s) , e ofertarem, DEFESA, se assim o desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias contados partir da data da publicação deste EDITAL, sob pena de REVELIA.

NOMES	PROCESSO	INTIMAÇÃO	AUT. DE INF.	EMBARGO	DECISÃO	ACORDÃO	DATA
ANTONIO G. DA SILVA VICENTE	8487201	2389	6265	10522	-	-	03/01/96
ANTONIO ABINAGEM	8694036	1493	5124	-	2729	-	22/12/95
ALBERTO PEREIRA DE SOUSA	9051333	2255	11778	10665	-	-	20/12/95
ADEIR BENTO DOS SANTOS	8861021	2395	4109	10497	-	-	03/01/96
AGOSTINHO MARTINS MESQUITA	8797277	1752	3897	-	2759	-	27/12/95
ANTONIO JOSE FEITOSA	8749086	1688	5701	-	2663	-	27/12/95
ANTONIO ALVES COSTA	8549371	914	7239	-	2682	-	05/01/96
ANDRE HENRIQUE NETO	8861056	2069	5254	10409	-	-	13/12/95
ENGEFAZ ENGENHARIA LTDA	7554133	2466	6652	-	-	101/95	05/01/96
EURIPEDES ALVES FILHO	9133810	2346	5081	-	-	-	14/12/95
EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTO	9100822	-	2696	-	2734	-	27/12/95
ENGENHARIA INSTALAÇÕES LTDA	8512051	867	7405	-	2736	-	27/12/95
FRANCISCO ALEIXO DA M. SOBR	8652066	1715	5269	-	2627	-	03/01/96
FRANCISCO JOSE DA SILVA	8127859	2156	7343	-	-	-	03/01/96
GUILHERMANO BATISTA GOMES	5143420	2189	7491	2916	-	-	05/01/96
GERONIMO DE OLIVEIRA	8946949	2318	7527	5201	-	-	-
ISAIAS BARBOSA	8557306	1047	7301	-	2643	-	22/12/95

SECRETARIA MUNICIPAL DO SOLO URBANO
Av. Atilio Correa Lima-764- CIDADE JARDIM

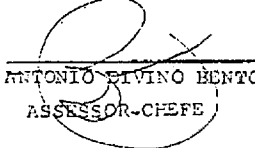

ANTONIO DIVINO BENTO
ASSESSOR CHEFE

SECRETARIA MUNICIPAL DO SOLO URBANO
ASSESSORIA DO CONTENCIOSO

Assessoria do Contencioso da Secretaria Municipal do Solo Urbano, no uso de suas atribuições legais, aos 12 dias do mês de janeiro de 1.996 INTIMA os autuados abaixo relacionados a tomarem conhecimento de su(s) , Infração (s) , e ofertarem, DEFESA, se assim o desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação deste EDITAL, sob pena de REVELIA.

NOMES	PROCESSO	INTIMAÇÃO	AUT. DE INF.	EMBARGO	DECISÃO	ACORDÃO	DATA
ROGERIO RIBEIRO MENDONÇA	9260773	2492	135	10067	-	-	05/01/96
JORGE WADY CECILIO	8858004	-	7308	-	2703	-	26/12/95
DALMACIO JOSE PEREIRA	8847941	2145	7936	10534	1575	-	03/01/96

SECRETARIA MUNICIPAL DO SOLO URBANO
 Av. Atilio Correa Lima-764- CIDADE JARDIM

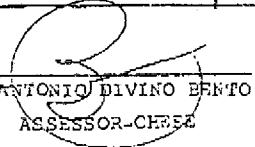

 ANTONIO DIVINO BENTO
 ASSESSOR-CHEFE

SECRETARIA MUNICIPAL DO SOLO URBANO
ASSESSORIA DO CONTENCIOSO

Assessoria do Contencioso da Secretaria Municipal do Solo Urbano, no uso de suas atribuições legais, aos 12 dias do mês de janeiro de 1.996 INTIMA os autuados abaixo relacionados a tomarem conhecimento de su(s) , Infração (s) , e ofertarem, DEFESA, se assim o desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação deste EDITAL, sob pena de REVELIA.

NOMES	PROCESSO	INTIMAÇÃO	AUT. DE INF.	EMBARGO	DECISÃO	ACORDÃO	DATA
ANTONIO EDILSON HOLANDA	8421293	489	351	-	2757	-	03/01/96
ARY BASTOS	8542546	-	7449	-	2660	-	14/12/95
CLEY DE BARROS LOYOLA	7715471	2485	4661	-	2460	378/95	04/01/96
ELIA MARIA VAZ	7716583	2107	5470	-	-	-	18/12/95
ELIZABETH R. DA COSTA TAKATA	8876860	2105	11754	1002	-	-	03/01/96
ERIDIO PEREIRA DOS SANTOS	9143874	2375	7656	-	-	-	26/12/95
GUILHERME RIBEIRO GOMES	7645881	2372	3552	-	2213	281/95	26/12/95
JOSE BORGINHO ALVES	8749078	-	5702	-	2749	-	26/12/95
JULIMAR DE OLIVEIRA SILVA	5537983	2303	3415	4429	-	-	17/12/95
LUZIA CANDIDO	8535493	-	7475	9503	2746	-	14/12/95
JERUSALEM CORREIA NETO	9151354	2393	7559	-	-	-	19/12/95
MAURO CESAR BORGES	9151222	2399	7242	12425	-	-	18/12/95
MANUEL BORGES DOS SANTOS	8250191	2460	2697	-	-	-	03/01/96
MARIO BAIOCCHI FILHO	6360513	2354	5225	-	-	360/95	18/12/95
MAURO FELIX DE ALMEIDA	8213828	2449	6385	12366	-	-	05/01/96
NOEMES C. DE MOURA	8820465	1796	11796	-	2654	-	05/01/96
OSVALDO VIEIRA PRUDENTE	8882231	1919	11843	-	2661	-	26/12/95
PAULO SERGIO DE CARVALHO	9136231	2383	7655	-	-	-	26/12/95

SECRETARIA MUNICIPAL DO SOLO URBANO
 Av. Atilio Correa Lima-764- CIDADE JARDIM


 ANTONIO DIVINO BENTO
 ASSESSOR-CHEFE

manais; 02 (dois) Auxiliares de Serviços de Higiene e Alimentação ASHA, com 30 (trinta) horas semanais e 03 (três) professores, com 30 (trinta) horas semanais, cada um.

3.1.1 O pessoal referido no item anterior será indicado dentro do quadro da Secretaria Municipal da Educação.

3.1.2 O Diretor será escolhido dentro do quadro da Secretaria Municipal da Educação obedecendo as diretrizes estabelecidas pela política educacional do órgão.

3.1.3 O MUNICÍPIO compromete-se fornecer o material didático-pedagógico dentro dos critérios estabelecidos para as escolas da rede municipal de ensino.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DO LAR SÃO FRANCISCO

4.1 O LAR SÃO FRANCISCO compromete-se a manter abrigados 52 (cinquenta e dois) menores do sexo masculino na faixa etária de 02 a 18 anos (internos), bem como assegurar suas frequências em colégios da rede oficial e, ministrar aulas no pré-escolar no próprio LAR SÃO FRANCISCO, para as crianças que não estejam na escola.

4.2 O LAR SÃO FRANCISCO fica responsável pelas reformas e ampliações, pelas despesas de pagamento de taxas de água, energia elétrica, taxa de lixo e demais encargos fiscais, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.3 O LAR SÃO FRANCISCO compromete-se, sempre que solicitado, a encaminhar os professores lotados no mesmo, para realizarem cursos e reuniões periódicas pela Secretaria Municipal da Educação.

4.4 O LAR SÃO FRANCISCO encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Educação, a frequência do pessoal colocado à sua disposição, para inclusão de seus nomes na folha de pagamento.

4.5 O LAR SÃO FRANCISCO deverá apresentar bimestralmente à Secretaria Municipal da Educação um relatório

de atividades com os seguintes dados:

4.5.1 Nome da escola, endereço, nome do Diretor e Secretário Geral;

4.5.2 Total de alunos por série matriculados, discriminando transferências e evasão, caso existam;

4.5.3 Dados do convênio com outras entidades, caso possua;

4.5.4 Avaliação geral do desenvolvimento das atividades pedagógicas.

4.6 O LAR SÃO FRANCISCO apresentará semestralmente seu relatório específico das atividades pedagógicas à Secretaria Municipal da Educação contendo as seguintes informações:

4.6.1 Materiais pedagógicos utilizados em atividades escolares;

4.6.2 Desenvolvimento dos conteúdos propostos e os procedimentos de avaliação utilizados;

4.6.3 Avaliação de desempenho escolar dos alunos e dos totais de aprovados por série.

5. **CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE DE CESSÃO:** Durante o período de vigência deste convênio, o LAR SÃO FRANCISCO não poderá sem o consentimento expresso do MUNICÍPIO, ceder, a qualquer título, suas instalações ou dependências a outras instituições.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E VINCULAÇÃO:

6.1 A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições do presente convênio, fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, devendo o LAR SÃO FRANCISCO facilitar e permitir que o órgão se desincumba de sua tarefa.

6.2 Por força do presente Convênio o LAR SÃO FRANCISCO ficará vinculado à Secretaria Municipal da Educação que fará observar a legislação federal, estadual e municipal em vigor, e ainda, desenvolverá a proposta pedagógica do MUNICÍPIO.

6.3 Por vinculação estabelecida o MUNICÍPIO acompanhará o conjunto das atividades desenvolvidas pelo LAR SÃO FRANCISCO nos aspectos administrativos e pedagógico através de visitas de suas

equipes, no mínimo bimestralmente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA: O LAR SÃO FRANCISCO**, à vista do disposto no Decreto Municipal nº1007/82, do 20 de dezembro de 1982, não poderá efetuar aos alunos matriculados no estabelecimento qualquer cobrança relativa à contribuição comunitária, seja a título de Taxa de Matrícula ou Taxa Escolar.

8. **CLÁUSULA OITAVA: O LAR SÃO FRANCISCO** compromete-se a fazer constar em todos os letreiros e placas indicativas da entidade os seguintes dizeres: "Entidade conveniada com a PREFEITURA DE GOIÂNIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO".

9. CLÁUSULA NOVA - DA RENOVACÃO DO CONVÊNIO E DA ANTECIPAÇÃO DO PRAZO

9.1 Este convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte, e ter antecipado o prazo de sua vigência, desde que não haja prejuízo para os alunos matriculados.

9.2 As partes deverão se pronunciar sobre a renovação deste convênio no mês de outubro, assegurando-se os direitos das partes e dos alunos matriculados.

10 **DOFORO:** Para dirimir as questões emergentes deste instrumento, as partes elegem o foro desta Capital, Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas, combinadas e conveniadas, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro de 1995

Pelo MUNICÍPIO

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM

Procurador Geral do Município

VERA REGINA BAREA

Secretária da Educação

pelo LAR SÃO FRANCISCO

AURELINO CONSORT

Diretor

Testemunhas: 1a. _____

2a. _____

CONTRATO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO - FISANE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO BOTAFOGO, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS MARGINAIS E OBRAS COMPLEMENTARES.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.138 de 09 de maio de 1994, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 34, em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, na qualidade de **MUTUÁRIO** da CEF, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 044, de 30/JUN/95, e pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, através da MSG DEDIP/DIARE, de 23/AGO/95, representados neste ato na forma legal ou estatutária pelos abaixo assinados, celebram o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, através do Fundo de Financiamento para Saneamento - FISANE, de que trata a Resolução de Diretoria de 19.09.95 - ATA 1.212, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins previstos no CONTRATO, serão designados como:

- a) **ÓRGÃO GESTOR:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;
- b) **AGENTE FINANCEIRO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
- c) **MUTUÁRIO:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO;
- d) **AGENTE PROMOTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CEF, na condição de sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, conforme Decreto-Lei nº 2291 de 21 de novembro de 1986 e, dessa forma, gestora do Fundo de Financiamento para Saneamento - FISANE, concede ao **MUTUÁRIO** um FINANCIAMENTO com recursos oriundo daquele Fundo, o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), representando 75% (setenta e cinco por cento) do valor do investimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Denominar-se-á FINANCIAMENTO, neste CONTRATO, o valor total efetivamente desembolsado pela CEF, observadas as demais condições ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATO tem por objetivo a execução de obras de canalização do Córrego Botafogo, no Município de Goiânia-Go, Estado de Goiás, cujos elementos técnicos e financeiros constam do "Descritivo Técnico" e do "Resumo do Orçamento" e "Cronograma de Desembolso", em anexo, que rubricados pelas partes integram o CONTRATO, não podendo ser alterados sem a prévia e expressa autorização da CEF, sendo estimado para o investimento o valor total de até R\$ 6.002.644,56 (seis milhões, dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, cinquenta e seis centavos), que será constituído das seguintes parcelas:

a) R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais),

provenientes da CEF/FISANE, segundo as condições estabelecidas no presente CONTRATO;

b) R\$ 1.502.644,56 (hum milhão, quinhentos e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, cinquenta e seis centavos),

provenientes de contrapartida do **MUTUÁRIO**, representado 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo total do FINANCIAMENTO é de 157 (cento e cinquenta e sete) meses, sendo de 13 (treze) meses prazo de carência e de 144 (cento e quarenta e quatro) meses o prazo

de amortização da dívida. A data do término do prazo de carência será 29/OUT/96.

CLÁUSULA QUINTA - O **MUTUÁRIO** amortizará o FINANCIAMENTO, segundo o "Sistema Francês de Amortização" (Tabela Price), por meio de 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, nelas compreendendo capital e juros, estes à taxa efetiva anual de 8,343% a.a. (oito vírgula trezentos e quarenta e três por cento) ao ano, equivalente à taxa nominal de 8% a.a. (oito por cento) ao ano, vencendo-se a primeira no dia 29/NOV/96, e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período de carência o **MUTUÁRIO** pagará À CEF, mensalmente, juros à taxa efetiva anual de 8,343% (oito vírgula trezentos e quarenta e três por cento) ao ano, equivalentes à taxa nominal de 8% a.a. (oito por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor do FINANCIAMENTO desembolsado pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA - O **MUTUÁRIO** se obriga pelo pontual, exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas e, em garantia do pagamento do principal, juros, reajuste, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do presente CONTRATO, e para os fins previstos neste instrumento, o **MUTUÁRIO** vincula à CEF, até o limite do saldo devedor atualizado, parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FRM e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, o(s) fundo(s) (ou os impostos) que venha(m) substituí-lo(s), bem como, no caso de insuficiência, parte dos depósitos bancários, salvo os correspondentes à receita tributária própria do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência da vinculação de receita ora constituída e para o efeito de assegurar a eficácia da garantia oferecida, o **MUTUÁRIO**, como forma e meio de efetivo pagamento da dívida, cede e transfere à CEF,

em caráter irrevogável e irretratável, os créditos que se façam à sua conta de depósitos provenientes das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e / ou do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, mantidas junto aos bancos depositários. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo", e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CEF, nos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese em que, na data do vencimento de qualquer prestação e/ou acessórios, não haja na referida conta de depósito do MUTUÁRIO-CEDENTE saldo oriundo das mencionadas receitas em valor bastante para a integral realização do montante exigível, poderá a CEF receber o saldo específico disponível para amortização do montante e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste FINANCIAMENTO, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorre disponibilidade na conta de depósitos no MUTUÁRIO-CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O MUTUÁRIO declara que todas as providências de natureza legal, regulamentar e administrativas foram tomadas para a presente contratação, bem como para assegurar a eficácia das garantias oferecidas.

CLÁUSULA OITAVA - Além do que dispõe a lei geral, regem o presente, no que couber, as disposições da legislação dos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento; bem como as normas operacionais vigentes, as quais o MUTUÁRIO declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA NONA - A CEF poderá, a seus critérios, rescindir de pleno direito o presente CONTRATO se, decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua assinatura ou 90 (noventa) dias da data prevista para o primeiro desembolso, não ocorrer o início das obras e serviços ou aquisição de equipamentos objeto des-

te FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso, a CEF cobrará do MUTUÁRIO, a título de indenização, o valor correspondente a 1% (hum por cento) do FINANCIAMENTO, para cobrir as despesas administrativas que suportou com a instrução do processo, descontado a cada desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem parte integrante e indissociável deste CONTRATO as cláusulas constantes do **ANEXO A, o DESCRITIVO TÉCNICO/RESUMO DO ORÇAMENTO** e o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** que, rubricados pelas partes, complementam o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir questões decorrentes do presente CONTRATO, o foro é o da Seção Judiciária da Justiça Federal em Goiânia, no Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, estando justo e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal, obrigando-se as partes contratantes por si e sucessores ao fiel cumprimento deste instrumento.

Goiânia-Go, 29 de Setembro de 1.995.

Pela CEF:

EDSMAURO PARREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 126.010.551-20

JOSÉ LOPES COELHO

CPF: 135.126.761-20

Pelo MUTUÁRIO

DARCI ACCORSI - Prefeito Municipal

CPF: 060.983.551-34

RONALDO DE MORAES JARDIM -

Procurador Geral do Município

CPF: 021.500.421-34

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO -

Secretário de Finanças

CPF: 175.599.011-15

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

CLÁUSULA A - As prestações e o saldo devedor decorrentes deste CONTRATO serão atualizados no primeiro dia de cada mês de acordo com o índice monetário aplicados aos Depósitos de Caderneta de Poupança, com data de aniversário no dia 01 de cada mês, ou outro fator que venha a ser determinado pelo Governo Federal para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada atualização proporcional, calculada com base na TAXA DE REMUNERAÇÃO básica aplicável aos depósitos das contas de Caderneta de Poupança, no período compreendido entre a data do último reajuste contratual, inclusive, aplicado ao saldo devedor, e da data do evento, inclusive.

CLÁUSULA B - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida à CEF, serão cobrados juros de mora calculados à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, proporcionalmente aos dias de atraso, incidente sobre cada parcela em atraso, atualizada monetariamente, pro-rata-die, de acordo com o índice de atualização estipulado na Cláusula A - Anexo A deste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da taxa referida no "caput" desta cláusula, os valores em mora serão acrescidos de juros remuneratórios, proporcionais aos dias de atraso, calculados à taxa especificada na CLÁUSULA QUINTA, do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inadimplemento, a correção monetária sobre a parcela ou débito em atraso será computada deste a data da última atualização monetária do saldo devedor do contrato, até a data da efetiva liquidação, através da aplicação proporcional do índice estabelecido na CLÁUSULA A - Anexo A deste CONTRATO.

CLÁUSULA C - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua co-

brança judicial ou extrajudicial, o MUTUÁRIO pagará à CEF a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente de aplicação de outras cominações contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA D - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida do MUTUÁRIO, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importância vencidas e não pagas, como também de quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, devidamente atualizados, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado ao MUTUÁRIO, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

CLÁUSULA E - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros monetários e remuneratórios; c) juros vencidos; e, d) amortização.

CLÁUSULA F - O MUTUÁRIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, atualizado com base na variação proporcional da TAXA DE REMUNERAÇÃO referida na CLÁUSULA A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores correspondentes, às amortizações extraordinárias ou liquidação antecipada serão abatidos do saldo devedor, atualizado com base na variação proporcional da TAXA DE REMUNERAÇÃO referida na CLÁUSULA A, no período compreendido entre a data da última atualização, inclusive, e a data do evento, exclusive.

CLÁUSULA G - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado à CEF o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento deste CONTRATO, obrigando-se o MUTUÁRIO a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços,

a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

CLÁUSULA H - A tolerância da CEF em relação à inobservância ou descumprimento, pelo MUTUÁRIO, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste CONTRATO; os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

CLÁUSULA I - O inadimplente de qualquer das obrigações pactuadas nos instrumentos contratuais em que o MUTUÁRIO for uma das partes poderá acarretar, a exclusivo critério da CEF, a rescisão de pleno direito, do CONTRATO e dos demais a ele vinculados, direta ou indiretamente, com o conseqüente vencimento antecipado das respectivas dívidas.

CLÁUSULA J - O inadimplimento de qualquer das obrigações do CONTRATO, enquanto este subsistir, poderá implicar a proibição do inadimplente transacionar com a CEF.

CLÁUSULA L - A CEF poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao MUTUÁRIO, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o CONTRATO, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) inadimplimento, por parte do MUTUÁRIO, de qualquer obrigação assumida com a CEF neste CONTRATO;

b) não comprovação da regularidade de situação do MUTUÁRIO e do AGENTE PROMOTOR perante o FGTS;

c) alteração de qualquer das disposições das Leis municipais e ou estaduais relacionadas com os financiamentos, com a execução e com o funcionamento do empreendimento financiado, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado no CONTRATO e nos demais a ele vinculados;

d) atraso injustificado, a critério da CEF, ou paralisação das obras financiadas;

e) mora no pagamento de importância devida por força de qualquer contrato celebrado pelo MUTUÁRIO com a CEF, independentemente da aplicação das cominação nele previstas; e

f) qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento, pelo MUTUÁRIO, das obrigações assumidas no CONTRATO ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

CLÁUSULA M - A dívida do MUTUÁRIO vencer-se-á, automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive a atualização monetária e quaisquer importância devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na cláusula anterior, se, a critério da CEF, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA N - Obriga-se o MUTUÁRIO a:

a) responsabilizar-se, como mutuário da CEF, pela correta formalização das operações, assim como pela adequada destinação e pontual retorno dos recursos emprestados pela CEF até a integral quitação da dívida com esta contraída, respondendo por quaisquer irregularidade, deficiência ou omissões apuradas;

b) pagar, à CEF, a taxa de risco de crédito na base de 1% (hum por cento) incidente sobre cada desembolso, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

c) apresentar à CEF, à satisfação desta, as propostas de alterações ou retificações que se fizeram necessárias no Cronograma de Desembolso, seja por iniciativa própria, ou em atendimento às solicitações da CEF;

d) assumir a responsabilidade pela execução do empreendimento financiado;

e) a fazer consignar em seus orçamentos, ou mediante crédito adicional, em época próprias, as dotações necessárias ao pagamento do principal, atualizações monetárias, juros e taxas devidos.

f) contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao CONTRATO firmado entre a CEF e o MUTUÁRIO, tendo como contrapartida conta adequada ao Passivo Permanente, com subcontas identificadoras;

g) manter arquivados, em seus respectivos setores de contabilidade, os documentos analíticos comprobatórios das despesas na execução dos contratos, depois de identificados com o número do contrato correspondente entre a CEF e o MUTUÁRIO, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos da CEF, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira;

h) apresentar à CEF, a critério desta ou quando por esta for exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória, relacionados com a execução do contrato respectivo;

i) reconhecer que a falta de cumprimento das obrigações estipuladas implicará a suspensão dos desembolsos e que, no caso de se revelarem indícios de má aplicação dos recursos ou outras irregularidades, sujeitar-se à inspeção a ser formalizada pela CEF ou por entidade que esta venha indicar para sua apuração;

j) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do FINANCIAMENTO exclusivamente para os fins estipulados no CONTRATO;

l) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização por funcionários da CEF, ou peritos por ela controlados, e a facultar-lhes o livre acesso às obras e instalações, bem como a quaisquer documentos ou arquivos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CEF; -

m) colocar, no local da obra, em lugar visível, placa indicativa de que a mesma está sendo realizada com FINANCIAMENTO da CEF, conforme modelo em vigor;

n) assumir o compromisso

irrevogável de assegurar a manutenção e operação das obras e/ou equipamentos financiados através deste CONTRATO; e

o) encaminhar cópia deste CONTRATO ao Tribunal de Contas do Município, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CEF a comprovação da entrega no prazo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA O - O FINANCIAMENTO será desembolsado pela CEF obedecendo o Cronograma de Desembolso que integra o CONTRATO e a partir da comprovação da prestação de serviços e da evolução física das obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada parcela prevista no Cronograma, para efeito de desembolso, será observado o disposto na Lei nº 8.880, de 27 MAI 94, e ainda, em legislação específica que venha a ser editada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada desembolso será depositado na Agência da CEF indicada pelo Superintendente do Escritório de Negócios, Em Goiânia, em conta própria em nome do MUTUÁRIO, específica para os objetivos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os desembolsos solicitados pelo MUTUÁRIO e efetuados pela CEF, de que trata esta Cláusula, corresponderão, para todos os efeitos, ao reconhecimento da dívida do MUTUÁRIO perante a CEF.

PARÁGRAFO QUARTO - O MUTUÁRIO reconhecerá como prova de entrega das parcelas do FINANCIAMENTO e, em consequência, como comprovação do seu débito perante a CEF, os avisos dos lançamentos que forem efetuados a crédito da conta do MUTUÁRIO na conformidade desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O cronograma de Desembolso, integrante deste contrato é elaborado em Moeda Nacional corrente.

CLÁUSULA P - A liberação dos desembolsos do FINANCIAMENTO ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária da CEF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As libe-

rações de recursos serão sempre precedidas da comprovação de quitação da liberação do mês anterior e somente serão aceitas faturas de obras e serviços efetivamente realizados e/ou equipamentos e materiais com aquisição devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação total dos desembolsos previstos ficará condicionada à comprovação da realização integral dos investimentos cujos objetivos estão referidos na CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega da última parcela do FINANCIAMENTO fica condicionada à verificação, a critério da CEF, de colocação e manutenção, em local visível, de placa confeccionada em alumínio, com logotipo da CEF, medindo 46 cm de largura e 31 cm de altura, com os seguintes dizeres: "A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL financiou esta obra, cumprindo sua função social de contribuir para o bem-estar da comunidade."

PARÁGRAFO QUARTO - Ainda que não esteja concluído o empreendimento financiado vencer-se-á a primeira prestação de amortização do FINANCIAMENTO no dia previsto na CLÁUSULA QUINTA, sendo o saldo devedor calculado sobre o montante das parcelas liberadas e/ou bloqueadas em contas do MUTUÁRIO e demais encargos calculados nas condições vigentes.

CLÁUSULA Q - A CEF suspenderá, automaticamente, as liberações provenientes deste e/ou qualquer outro Contrato de Financiamento, inclusive de eventual renegociação de dívida por ela aprovada, em que uma das partes signatárias do presente instrumento vier descumprir qualquer uma de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo suspensão das liberações por qualquer dos motivos previstos no presente CONTRATO ou nas normas pertinentes da CEF, poderá ser feito, em caráter excepcional, liberação direta à(s) empreiteira(s) e/ou ao(s) fornecedor(es), com endosso do MUTUÁRIO, e destinado exclusivamente à

cobertura da etapa executada até a data da aludida suspensão.

CLÁUSULA R - O pagamento de todas as importâncias devidas por força deste CONTRATO deverá ser efetuado na Agência da CEF indicada pela Superintendência Regional.

CLÁUSULA S - O MUTUÁRIO declara-se de acordo com os custos das obras relativas aos projetos executivos, limitados ao valor contratado, devendo assumir o ônus de qualquer diferencial que venha a ocorrer, caso o orçamento definitivo supere o valor convencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUTUÁRIO declara, ainda, que se responsabilizará e assumirá qualquer custo relativo a questões de natureza fundiária que se referirem ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA T - O AGENTE PROMOTOR comparece a este ato para unir com os termos do presente CONTRATO e seus Anexos, deles tomando conhecimento

e respondendo pela coordenação e implementação de todas as medidas de caráter técnico e operacional, necessárias à realização dos investimentos previstos, obrigando-se a manter regularmente informados o MUTUÁRIO e a CEF quando for solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O AGENTE PROMOTOR está sujeito a observar as normas técnicas da ABNT na elaboração de projetos e na contratação de obras e serviços de engenharia, bem como na contratação de fornecimento de materiais e de equipamentos.

CLÁUSULA U - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas de acordo com as normas da CEF em vigor.

EXTRATO

EXTRATO
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO

COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
JORNAL PONTO DE VISTA
JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 003/96

DATA: 26.01.96

FUNDAMENTO: Artigo 25, Caput, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

OBJETO: Veiculação de matéria

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

PRAZO: 28.01.96 a 03.02.96

Goiânia, 26 de janeiro de 1996.

Advº RUY BRASIL DE PAULA ROCHA
Assessor Jurídico da Comissão de Licitação

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA